ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 310/23 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

a Deliberação nº 08/2023 – CIR 09;

a comprovação documental constante no expediente administrativo nº 22/2000-0139226-6;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 07/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a solicitação de habilitação, junto ao Ministério da Saúde, do Hospital Escola da UFPEL, CNES 2252694, do município de Pelotas, como Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador – modalidade Ambulatorial.

Art. 2º – Quando habilitado, o serviço será referência para população do município de Pelotas e, também, para a Região de Saúde 9 - Costa Doce/Carbonífera (Arambaré, Arroio dos Ratos, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Butiá, Camaquã, Cerro Grande do Sul, Charqueadas, Chuvisca, Cristal, Dom Feliciano, Eldorado do Sul, General Câmara, Guaíba, Mariana Pimentel, Minas do Leão, São Jerônimo, Sentinela do Sul, Sertão Santana e Tapes), no componente Atenção Especializada no Processo Transexualizador na modalidade Ambulatorial.

Art. 3º – Aprovar a solicitação, junto ao Ministério da Saúde, do impacto financeiro correspondente (Anexo desta Resolução), no montante de R$ 101.049, 60 (cento e um mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos). O custeio desta habilitação será oriundo do orçamento do Ministério da Saúde, componente FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação.

Art. 3º – A Unidade de Saúde deverá submeter-se à regulação, controle e avaliação dos Gestores Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de junho de 2023.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 310/23 – CIB/RS

IMPACTO ANUAL ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR - MODALIDADE AMBULATORIAL - FAEC				
PROCEDIMENTO	**QUANTIDADE**		**VALORES**	
	Nº DE PACIENTES	**Nº DE PROCEDIMENTOS***	**VALOR PROCEDIMENTO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
03.01.13.003-5 - ACOMPANHAMENTO DE USUARIO/A NO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDIMENTO CLINICO	70	12	R$ 39,38	R$ 33.079,20
03.01.13.004-3 - ACOMPANHAMENTO DO USUARIO (A) NO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR EXCLUSIVO NAS ETAPAS DO PRÉ E PÓS-OPERATORIO	15	24	R$ 39,38	R$ 14.176,80
03.03.03.008-9 - TRATAMENTO HORMONAL PREPARATÓRIO PARA CIRURGIA DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL NO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR (CIPROTERONA)	15	12	R$ 65,52	R$ 11.793,60
03.03.03.009-7 - TRATAMENTO HORMONAL NO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR (ESTRÓGENO OU TESTOSTERONA)	70	12	R$ 50,00	R$ 42.000,00
TOTAL				R$ 101.049,60

*** Nº DE PROCEDIMENTOS** - o número informado se refere ao número de procedimentos que a Portaria permite realizar mensalmente X 12 (nº de meses no ano)